



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0006834/2022-82

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0006834/2022-82	NAR DE PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Yago Augusto Alves Martins - ME		CPF/CNPJ: 37.683.263/0001-52
Endereço: Fazenda Beira Rio		Bairro: Rio Claro
Município: Conceição da Aparecida	UF: MG	CEP: 37148-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Alexandre Oliveira da Silva		CPF/CNPJ: 036.958.146-67
Endereço: Rua do Cruzeiro, nº 199		Bairro: Centro
Município: Conceição da Aparecida	UF: MG	CEP: 37148-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Beira Rio - (Mat. 9.198)		Área Total (ha): 33,0925ha

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.198		Município/UF: Conceição da Aparecida/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117108-6B07.8CDB.A4FA.43B0.9992.A38B.D3F7.F68F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0750	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,0750	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0750	Área antropizada		0,0750
Total:	0,0750		Total:	0,0750
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
SEM RENDIMENTO				
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Alberto Pereira Rezende - MASP: 11478278				
Data da Vistoria: Conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, realizada vistoria remota, através de utilização de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis.				

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/08/2022

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta topográfica doc. SEI n. 42101422

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	376.812	7.659.468

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras:**

- Implantação de um sistema de drenagem eficaz para o escoamento das águas superficiais e para as águas residuárias provindas da área do empreendimento;
- Delimitação e isolamento das áreas autorizadas na atividade mineraria;
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária do processo de sucção deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida e devolvida ao curso d' água com o mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens do rio);
- Para o depósito de areia fora da APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pela caixa de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água;
- Proteção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar a atividade com atenção, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres no caso de aparecimento de algum animal;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna na área do empreendimento, em caso de seu aparecimento;
- Manutenção e melhorias constante no sistema de drenagem e de contenção a erosão do empreendimento;
- Manutenção constante em todas as maquinas e equipamento utilizado na atividade mineraria;
- Realizar a exploração mineraria em conformidade com a existência do material de interesse;
- Destinação adequada dos rejeitos produzidos na atividade mineraria;
- Coleta e destinação adequada do lixo produzido no empreendimento;

- Construção de cercas na área destinada a medida compensatória;
- Instalação de unidade sanitária para o empreendimento fora da APP, com implantação de fossa séptica;
- Implantação de placas de identificação da empresa quanto a sua regularização ambiental, educativas e de segurança;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Que seja adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na propriedade, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente;
- Intervenção somente nas áreas autorizadas.

Medidas Compensatórias:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0812 ha, tendo como coordenadas de referência X: 376.158; Y: 7.659.995 e X: 376.155; Y: 7.660.002 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de recuperação, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório do cumprimento da compensação após a implantação do PTRF, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recuperação da área. Informar quais os tratos silviculturais já foram adotados no período e se necessário intervenção na metodologia de plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar a proposta de recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente aderida ao PRA conforme Art. 16 da Lei 20.922/2013 e Art. 61-A da Lei 12.651/2012, através de formalização de processo específico, via sistema SEI!, para Assinatura do Termo de Compromisso, conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 25/08/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52004999** e o código CRC **911824D3**.
